

COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Resolução nº 11/2023 – MPC/PA – Colégio

Altera a Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio e dá outras providências.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio de Procuradores de Contas, que disciplina a concessão e o pagamento de diárias aos membros e servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que o art. 7º da referida Resolução dispõe que a pessoa física que se deslocar de outra localidade, no interesse do Ministério Público de Contas do Estado, fará jus a diárias e passagens;

CONSIDERANDO a eventual participação, a convite do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, de palestrantes brasileiros ou estrangeiros de notório saber em eventos promovidos pelo órgão;

CONSIDERANDO a possível necessidade de o Ministério Público de Contas do Estado do Pará auxiliar palestrantes estrangeiros nos trâmites de custeio de despesas relativas a passagens e diárias (alimentação, hospedagem e locomoção urbana), sobretudo em razão de eventuais dificuldades decorrentes das diferenças de câmbio e de idioma;

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 1º, 5º e 7º da Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º As diárias destinam-se a indenizar o membro ou servidor de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.”

“Art. 5º

I – inclui-se o período compreendido desde a data de embarque da ida até a data de embarque da volta;”

“Art. 7º

§ 2º Tratando-se de Chefe do Poder Executivo, membro do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da Advocacia Pública, Ministros de Estado, Secretários de Estado ou de Município, palestrantes brasileiros ou estrangeiros de notório saber, o valor da diária a que se refere o *caput* corresponderá ao valor previsto no § 1º do art. 6º desta Resolução.”

Art. 2º O art. 7º da Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos:

“Art. 7º

§ 7º É facultado ao palestrante estrangeiro optar pelo recebimento das diárias em moeda nacional, em espécie, ou estrangeira, cujo valor será calculado de acordo com o câmbio vigente na data de requerimento da concessão.

§ 8º A critério do palestrante estrangeiro, o Procurador-Geral de Contas poderá designar servidor responsável pelo requerimento da concessão das diárias e de passagens em favor do interessado, que providenciará o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, na forma de suprimento de fundos, observado o dever de prestar contas e o disposto no § 3º deste artigo, de modo que eventual saldo residual será devolvido ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Art. 3º Revoga o § 4º do art. 2º da Resolução nº 04/2017 – MPC/PA – Colégio.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 2 de junho de 2023.

PATRICK BEZERRA MESQUITA
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
SUBPROCURADOR-GERAL DE CONTAS

DEÍLA BARBOSA MAIA
CORREGEDORA-GERAL

STANLEY BOTTI FERNANDES
OUVIDOR

SILAINE KARINE VENDRAMIN
PROCURADORA DE CONTAS

FELIPE ROSA CRUZ
PROCURADOR DE CONTAS

GUILHERME DA COSTA SPERRY
PROCURADOR DE CONTAS

DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA
PROCURADORA DE CONTAS